

EDITAL N.º 324/2021

Mandato 2017/2021

PUBLICITAÇÃO DO DESPACHO N.º 83/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Divisão de Urbanismo e Planeamento

Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Andrade

Dúlio Gil Alves Freitas, Vereador da Câmara Municipal do Município de Santa Cruz, em cumprimento do disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, torna público o teor do **Despacho n.º 83/2021, datado de 21 de outubro de 2021**, cujo conteúdo seguidamente se transcreve:

“DESPACHO N.º 83/2021

Mandato 2021/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO

Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Andrade

Dúlio Gil Alves Freitas, Vereador no uso da competência que lhe advém do advém do Despacho n.º 79/2021 (*Delegação e Subdelegação de Competências*), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, na agilização do funcionamento dos serviços, designadamente aumentar a eficácia da respetiva atividade e a possibilidade de delegação nos dirigentes das competências previstas no artigo 38º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do disposto nos artigos 44º, 47º, 49º e 159º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, **delego e subdelego na Chefe de Divisão do Urbanismo e Planeamento, Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Andrade as seguintes competências:**

1. *As atribuições e competências em vigor no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Santa Cruz, concretamente as que à Divisão de Urbanismo e Planeamento dizem respeito plasmadas no Artigo 38.º;*
2. *Aprovar e alterar o Mapa de Férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
3. *Justificar ou injustificar faltas;*
4. *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*
5. *Avaliação de desempenho dos trabalhadores afetos à Divisão;*
6. *No âmbito da delegação concedida deverá também decidir sobre:*
 - *Emissão de certidões inerentes à Propriedade Horizontal;*
 - *Agendamento de vistorias;*
 - *Emissão de certidões de atravessamento de estrada, relativamente a prédios devidamente identificados no cadastro e com a estrada já executada;*
 - *Emissão de certidões para IMI;*
 - *Averbamentos relativos a concessão de exploração em estabelecimentos de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos comerciais;*
 - *Cópias e consultas de processos e certidões de destaques e toponímicas;*

- *Informar ao abrigo do artigo 110.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro.*
- 7. *Autorizar / certificar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;*
- 8. *Efetuar atendimento público/audiências, no âmbito da sua Divisão;*
- 9. *Assinar ou visar os documentos de mero expediente da Câmara Municipal, nomeadamente a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com ressalva do definido no ponto 9. do presente despacho;*
- 10. *No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, cumpre proceder à definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos. Assim, para efeitos do presente Despacho, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados "Ofícios" que, não contendo qualquer decisão da signatária, se destinem meramente a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão, no quadro do Serviço instrutor responsável pela marcha do procedimento administrativo, pela sucessão ordenada de atos e formalidades inerentes à formação e manifestação da vontade da Administração, ou à execução. Concretizando, o documento de mero expediente não contém qualquer decisão do signatário a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente subdelegados. Como decorre do princípio geral em matérias de delegação de poderes, o signatário poderá avocar, caso a caso, e sempre que o repute aconselhável, a subdelegação de assinatura ora efetuada;*
- 11. *Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória;*
- 12. *A Chefe de Divisão será substituída nas suas faltas e impedimentos ou gozo de férias, e com o intuito de garantir o normal funcionamento dos serviços, por mim e na minha ausência ou impedimentos pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara;*
- 13. *As competências delegadas e subdelegadas no presente despacho não são subdelegáveis;*
- 14. *O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 20 de outubro de 2021.*
- 15. *Os atos de delegação ou subdelegação de poderes estão sujeitos a publicação, nos termos do artigo 159.º (47.º, n.º 2 CPA)."*

Para constar e devidos efeitos, mandei passar o presente edital que será afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 21 de outubro de 2021.

O Vereador, ⁽¹⁾

Dúlio Gil Alves Freitas

⁽¹⁾ Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 77/2021 (Nomeação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 316/2021, com os seguintes Pelouros: Urbanismo e Ordenamento do Território; Regeneração Urbana; Obras Públicas Municipais; Rede Viária e Trânsito; Transportes Públicos e Infraestruturas; Toponímia; Informação, Geografia e Cadastro; Fiscalização Municipal na área do Urbanismo e das Obras Públicas, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021.